



## **RESOLUÇÃO Nº 008/2016 - CIB/PR**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, em reunião ordinária ocorrida em 24 de Agosto de 2016, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Resolução nº 009/2013 – CIB/PR de 25 de junho de 2013, que aprova a proposta de transferência de renda estadual;

Considerando a Deliberação nº 096/2013 – CEAS/PR de 06 de dezembro de 2013, que aprova a modalidade de transferência de renda, no âmbito do programa Família Paranaense, denominada renda Família Paranaense;

Considerando a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 que regulamenta a Lei 10.836/2004 e o Decreto Federal nº 8.794, de 29/06/2016, publicado no Diário Oficial da União em 30/06/16, que altera o critério de renda que define famílias pobres e extremamente pobres, assim como altera os valores dos benefícios do Programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto Federal nº 7.492, de 02 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.568, de 6 de dezembro de 2013 que regulamenta o artigo 19 da Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que autoriza a transferência direta de renda com condicionalidades às famílias em situação de vulnerabilidade, no âmbito do programa Família Paranaense, e o Decreto Estadual nº 11.346, de 16 de junho de 2014 que altera o caput do artigo 3º do Decreto 9568/2013;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, por meio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Estado do Paraná, visando a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa Família Paranaense, que estabelece que a linha de extrema pobreza do Estado será de, ao menos, dez reais acima da linha de extrema pobreza do Bolsa Família;

**RESOLVE**



**Art. 1º** Pactuar pela alteração do critério de renda para concessão da transferência de renda estadual, Renda Família Paranaense.

**Art. 2º** Serão beneficiadas pelo Renda Família Paranaense as famílias do Bolsa Família com renda per capita superior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) e inferior a R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

**Art. 3º** O valor a ser transferido à família equivale ao necessário para que a renda familiar mensal per capita, somados os valores de renda familiar com os benefícios de transferência do bolsa família, seja de R\$ 95,00.

**Art. 4º** Revoga-se a Resolução nº 003/2014 - CIB/PR, de 14 de maio de 2014.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

PUBLIQUE-SE

**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
Coordenadora da CIB

**José Roberto Zanchi**  
Presidente Cogemas